



PROJETO DE LEI Nº 8.256, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.256, de 2014, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região* foi encaminhado ao Congresso Nacional pelo Tribunal Superior do Trabalho, após aprovação pelo Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à referida proposta.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para proferir parecer quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 8.256, de 2014 prevê a criação de 973 (novecentos e setenta e três) cargos efetivos no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas – SP. De acordo com a tabela constante no Anexo Único da proposta, a distribuição dos cargos dar-se-á da seguinte forma:

- 356 (trezentos e cinquenta e seis) cargos efetivos de Analista Judiciário/Área Judiciária;

- 90 (noventa) cargos efetivos de Analista Judiciário/Área Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal;

- 147 (cento e quarenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário/Área Administrativa;

- 380 (trezentos e oitenta) cargos efetivos de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região jurisdiciona 599 municípios distribuídos por todo o interior do Estado de São Paulo, contemplando uma população aproximada de 21 milhões de cidadãos, por intermédio de 153 (cento e cinquenta e três) Varas de Trabalho, 10 (dez) Postos Avançados e 2 (duas) Varas Itinerantes que compõem o 1º grau de jurisdição. A segunda instância congrega 55 (cinquenta e cinco) Desembargadores, distribuídos em seis Turmas, formadas por onze Câmaras de Julgamento.

O TRT da 15ª Região ocupa a 2ª posição em volume processual trabalhista recebido nas 1ª e 2ª instâncias, além de possuir o 2º maior quantitativo de processos em tramitação – 1.265.046 – de acordo com a última edição do Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - ano-base 2013.



Destaque-se que a presente proposição foi aprovada pelo CNJ em sessão realizada em 02 de dezembro de 2014, conforme Parecer de Mérito nº 0001749-62.2015.2.00.0000.

A justificativa do projeto traz um problema enfrentado pela grande maioria dos órgãos judiciários do país:

“Com a crescente movimentação processual nas instâncias de 1º e 2º graus do TRT da 15ª Região, observa-se, por via de consequência, que o número de servidores mostra-se aquém da necessidade do Tribunal. É inegável, pois, que o crescente volume processual aferido deve ser acompanhado de necessárias mudanças estruturais e funcionais no âmbito do Regional, a fim de que a qualidade dos serviços esperada pela sociedade seja mantida.”

Nesse sentido, entendemos que a aprovação da presente matéria irá auxiliar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região atingir seu objetivo precípua, a saber: proporcionar à sociedade uma prestação jurisdicional célere e qualificada.

Destarte, o acesso ao judiciário é uma garantia constitucional e a existência de recursos humanos, proporcional à demanda judiciária, contribui de maneira incontestável para a concretização desta garantia fundamental para o cidadão.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 8.256, de 2014**.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Relator